

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 33.004923/2024-39

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Inexigibilidade a contratação direta, por intermédio de inexigibilidade de licitação, referente a compra de Aparelho de Exame e Leitura Rápida de Creatinina.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a Nota Técnica 08/2023 - CGAHV/ DCCI/SVS/MS que dispõe sobre recomendações e atualizações acerca do uso da Profilaxia Pré-Exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP) oral, inclusive sobre a modalidade "sob demanda" e indica a expansão de descentralização da PrEP para populações chave, prioritárias e vulneráveis à infecção ao HIV.

Considerando a diretriz da metodologia de Prevenção Combinada que dispões sobre a descentralização da testagem rápida para HIV, sífilis e hepatites B e C com foco nas populações chaves e prioritárias.

Considerando a Nota Técnica 04/2022 da Secretaria Estadual de Saúde que dispõe sobre estratégias de ampliação de acesso a Profilaxia Pré-Exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP) e de Unidades Dispensadoras de Medicamentos - UDM para a PREP.

Considerando a Plano Municipal de Saúde 2021 - 2025 que tem como um dos objetivos, a expansão de serviços com oferta de PrEP na rede municipal de saúde.

Considerando a Plano Municipal de Saúde 2021 - 2025 que tem como um dos objetivos, a descentralização e ações de testagem rápida para HIV, sífilis e hepatites B e C com foco nas populações chaves e prioritárias.

Considerando os Serviços de Atenção Especializada - SAE para pessoas vivendo com HIV a Aids - PVHA e o Ambulatório LGBT - Patrícia Gomes que fazem o atendimento e dispensa da PrEP como espaços de promoção a saúde e prevenção para as IST.

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Profilaxia Pré-Exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP) do Ministério da Saúde, atualizado em 22 de 09 de 2022 que dispõe a avaliação da função renal por meio da creatinina sérica como balizadora do segmento ou interrupção da PrEP.

Considerando o atendimento, prescrição e dispensa oportuna da PrEP como elemento chave para diminuição do risco de infecção ao HIV e implantação da estratégia/ação "PrEP para a Prevenção!", atividade que consiste na descentralização do acesso a PrEP e a testagem rápida para HIV, sífilis e hepatites B e C.

O setor de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Recife vem por meio deste, solicitar a compra

(aquisição) de 08 (oito) aparelhos portáteis de realização de exame e leitura rápida de creatinina, assim como 120 (cento e vinte) caixas de tiras recipientes de amostra sanguínea e 04 (quatro) caixas de tiras de controle para realização de exame dentro dos padrões de qualidade.

Com relação ao valor detém exclusividade no Brasil para representar, registrar, promover, importar, exportar, comercializar, distribuir e prestar serviços de manutenção aos produtos fabricados pela Nova, em regime de exclusividade no Brasil. Detém exclusividade de distribuição e/ou comercialização dos produtos da Linha de Medidores Hospitalares da NOVA BIOMEDICAL CORPORATION.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 São especificações e quantitativos do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QUAN	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	STATSENSOR I CREATININE TEST STRIPS. UNIDADES DE TIRAS PARA TESTE. MARCA: NOVA BIOLOGICAL	51487	8	UND	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
02	MEDIDOR STATSENSOR XPRESS CREATININE METER MARCA: NOVA BIOLOGICAL (CAIXA COM 50)	51486	6.000	UND	R\$ 37,00	R\$ 222.000,00
03	KIT CONTROLE STATSENSOR CREATININE: STATSENSOR CREATININE CONTROL SOLUTION NIVEL 1, STATSENSOR CREATININE CONTROL SOLUTION NIVEL 2, STATSENSOR CREATININE CONTROL SOLUTION NIVEL 3 MARCA: NOVA BIOLOGICAL	51488	200	UND	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

4. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

4.1 O Valor máximo admitido da presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS é de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

4.1 O presente valor global será distribuído para 08 aparelhos portáteis de realização de exame e leitura rápida de creatinina, assim como 120 caixas de tiras recipientes de amostra sanguínea e 04 caixas de tiras de controle para realização de exame dentro dos padrões de qualidade, cujo valor unitário é de R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) respectivamente, contabilizando um valor global de 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O valor dos itens propostos pela NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA será condizente com os valores praticados em outras compras similares a este.

5.2. A justificativa acerca do valor proposto será fundamentada, também, nos valores de

compra da NEFRO TMT S/S LTDA, UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e SOLUNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA.

6. PREVISÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser

observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 O regime de execução será indireto por empreitada por PREÇO GLOBAL.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Executiva em Vigilância em Saúde, no endereço: Av. Visconde de Suassuna, 658 - Santo Amaro, Recife - PE, 50050-540 **agendamento para entrega** pelo fone: 81 3355-1794 / 3355-1870 das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) dias, a contar da do início das atividades do.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

11.1. O contrato será substituído por outro instrumento hábil e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do processo licitatório.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 Habilitação Jurídica

10.1.1 Cédula de identidade ou documentação equivalente;

10.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

10.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1 Cartão do CNPJ;

10.2.2 Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

10.2.3 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

10.2.4 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

10.2.5 Certidão de Regularidade perante o FGTS;

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3 Qualificação Técnica

10.3.1 Atestado da Capacidade Técnica por pessoa de Direito Público ou Privado com comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto de inexigibilidade;

10.4 Demais Documentos e declarações;

10.4.1 Declaração que não emprega menor;

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

11.2 O objeto deste termo de inexigibilidade é mediante apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor técnico competente, devidamente atestado pelo setor técnico competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no termo de inexigibilidade e no contrato, respondendo pelas consequências de sua execução total ou parcial.

12.2 A CONTRATADA deve:

12.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a supervisão de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.2.5 Expedir certificado aos participantes indicados pela CONTRATANTE, desde que cumpridos os requisitos de sua certificação, além do fornecimento de materiais didáticos e de apoio;

12.2.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.2.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.3 A CONTRATANTE deve:

12.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA para fiel execução do contrato;

12.3.2 Receber o objeto, conforme definido no termo de referência e contrato;

12.3.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato que se verifique, vícios, defeitos ou incorreções.

12.3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 Com fundamento, em especial nos artigos 162 da Lei 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração da Secretaria de Saúde do Município do Recife, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3 Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item interior.

13.2 No caso de execução parcial do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3 No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4 As multas poderão ser descontadas das faturas devidas à CONTRATADA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Dúvidas acerca de disposições gerais contidas neste Termo de Inexigibilidade poderão ser esclarecidas por intermédio dos E-mails: maria.isabel@recife.pe.gov.br.

15. DO VALOR A SER CONTRATADO:

15.1. O valor a ser contratado será de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)

16. DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

16.1. A Empresa a ser contratada será NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.271.934/0001-23.



Documento assinado eletronicamente por **AIRLES RIBEIRO FRAGOSO, Chefe de Setor**, em 19/09/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3552860** e o código CRC **B7318CD3**.

33.004923/2024-
39

3552860v1

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE

Site - www.recife.pe.gov.br